

Contrato

(Comissões de Acompanhamento – Apoio Sustentado às Artes nas Modalidades Bienal e Quadrienal)

Considerando que:

Com a revisão do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, que enquadra o atual sistema de apoio às artes, a componente do acompanhamento e avaliação dos planos de atividades e dos projetos artísticos ficou assente, sobretudo, numa lógica de proximidade, auscultação ativa e governação participada, tendo como finalidade a preservação da qualidade da oferta em termos de Interesse Público Cultural;

Tal não é dissociável de uma política de acompanhamento rigoroso e de avaliação contínua do trabalho desenvolvido pelas entidades, bem como uma verificação do cumprimento dos objetivos culturais e artísticos dos projetos apoiados;

O Programa de Apoio Sustentado às Artes é direcionado a entidades profissionais com atividade continuada, visando a sua estabilidade e consolidação, sendo que estas entidades dão um importante contributo para assegurar a incumbência constitucional do Estado na promoção da democratização da cultura e de acesso de todos os cidadãos à fruição e criação artística;

Nesse sentido, as comissões de acompanhamento das entidades beneficiárias de apoio sustentado passam a desempenhar uma missão central no sistema de apoio às artes;

À Direção-Geral das Artes (DGARTES) compete assegurar a avaliação permanente da execução dos contratos celebrados com as entidades beneficiárias dos programas de apoio às artes, através das comissões de acompanhamento, tal como estipula o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, que aprova o regime de apoio financeiro do Estado às artes;

De acordo com o disposto nos artigos 18.º e 19.º do referido Decreto-Lei n.º 103/2017, as comissões de acompanhamento funcionam sob orientação da DGARTES, assegurando esta o pagamento dos membros das comissões;

Assim, ao abrigo dos artigos 10.º e 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão consolidada, do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, dos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, e, bem assim, dos artigos 27.º a 29.º e dos artigos 37.º e 39.º, todos do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, é celebrado, de comum acordo, entre:

A Direção-Geral das Artes, contribuinte fiscal n.º 600 082 733, com sede em Lisboa, no Campo Grande, n.º 83, 1.º andar, 1700-088 Lisboa, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Américo Jorge Monteiro Rodrigues, com poderes para o ato, e adiante designada por Primeira Outorgante,

E

Andreia Tatiana Dionísio dos Santos Carneiro, portadora do cartão de cidadão n.º (...), válido até 19-06-2028, contribuinte fiscal n.º (...), residente na Rua (...), e adiante designado por Segunda Outorgante.

O presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objeto

1. A Segunda Outorgante, na qualidade de especialista designada a integrar a Comissão de Acompanhamento, obriga-se a desenvolver o acompanhamento e avaliação anual da execução dos contratos celebrados com as entidades apoiadas pela Primeira Outorgante na tipologia de **apoio sustentado nas modalidades bienal e quadrienal**, identificadas no **Anexo I** (adiante ditas apenas entidades apoiadas), no âmbito da Comissão de Acompanhamento da região do Oeste e Vale do Tejo.
2. O acompanhamento referido no número anterior consiste na verificação do cumprimento dos objetivos que justificaram a atribuição do apoio, no controlo da gestão e da execução financeira e na validação dos indicadores de atividade apresentados pelas entidades apoiadas.

Cláusula Segunda

Obrigações das Partes

1. Constitui obrigação da Primeira Outorgante disponibilizar um plano de acompanhamento para cada entidade, que contempla uma vertente documental e uma vertente presencial.
2. Para efeitos da **vertente documental do acompanhamento**, A Segunda Outorgante deverá assegurar a análise e avaliação dos planos de atividade e orçamentos, relatórios de atividades e contas ou de outros documentos considerados relevantes das entidades apoiadas, coadjuvar a Primeira Outorgante na negociação de alterações, se necessário, bem como monitorizar e avaliar a informação que é difundida através dos seus canais de comunicação.
3. Para efeitos da vertente documental do acompanhamento e avaliação, a Primeira Outorgante possibilita a cada especialista o acesso à documentação e informação disponível na plataforma de gestão de apoios (www.dgartes.gov.pt) referente às entidades apoiadas, mediante um código de acesso pessoal e intransmissível.
4. Para efeitos da **vertente presencial do acompanhamento**, que inclui a visualização de atividades e a realização de reuniões e o apoio e acompanhamento sobre as várias dimensões de funcionamento da estrutura das entidades, a Segunda Outorgante deverá assegurar as seguintes visitas a cada entidade apoiada: 3 visitas anuais a entidades com valor de financiamento anual inferior a 200.000,00€; 5 visitas anuais a entidades com valor de financiamento anual superior a 200.000,00€.
5. Em cada visita a Segunda Outorgante procederá ao respetivo reporte mediante elaboração e entrega na plataforma de gestão de apoios (www.dgartes.gov.pt), no prazo máximo de 15 dias úteis, de uma ficha de acompanhamento, em modelo fornecido pela Primeira Outorgante.
6. Após a entrega por cada entidade apoiada do respetivo relatório de atividades e contas, a Segunda Outorgante procederá à elaboração e entrega na plataforma de gestão de apoios (www.dgartes.gov.pt), no prazo máximo de 30 dias úteis, do parecer final referente a esse ano, em modelo fornecido pela Primeira Outorgante.

7. A Segunda Outorgante procederá à elaboração e entrega na plataforma de gestão de apoios (www.dgartes.gov.pt), no prazo máximo de 15 dias úteis, em modelo fornecido pela Primeira Outorgante, do parecer sobre o plano de programação para o ano seguinte após a entidade apoiada ter apresentado.
8. A Segunda Outorgante responsável pelo acompanhamento de determinada entidade deve, obrigatoriamente, marcar presença na reunião anual de acompanhamento a realizar com a entidade.
9. Os pareceres sobre os planos e relatórios de atividades, bem como o relatório de reunião anual, devem ser assinados pela Segunda Outorgante responsável pelo acompanhamento da entidade a que se referem os documentos.
10. Com a finalidade de redução da precariedade e de reforço dos vínculos laborais no setor da cultura e das artes veiculada pelo Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, a Segunda Outorgante deve aferir com regularidade o cumprimento do número de relações laborais estáveis que estiveram na base da concessão de apoio das entidades que acompanha.
11. Compete ainda à Segunda Outorgante pronunciar-se, sempre que solicitado pela Primeira Outorgante, sobre a atividade das entidades apoiadas que acompanha, bem como participar nas reuniões regionais e nacionais para que seja convocada.
12. A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à Primeira Outorgante, a todo o momento, assuntos de carácter urgente ou situações anómalas que impeçam ou perturbem o normal desenvolvimento das atividades programadas por parte das entidades apoiadas ou o normal desempenho das suas funções.
13. A Segunda Outorgante obriga-se ainda a comunicar à Primeira Outorgante quaisquer situações que possam configurar incumprimento das obrigações contratuais por parte das entidades apoiadas e recomendar a realização de auditorias sempre que identifique situações que possam suscitar dúvidas quanto à adequada aplicação dos apoios concedidos.



Cláusula Terceira

Deveres dos membros das comissões de acompanhamento

Constituem ainda deveres dos membros das comissões de acompanhamento, por força do artigo 37.º do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, em particular:

- a) Atuar com imparcialidade, isenção, neutralidade e de acordo com a ética e boa conduta profissional;
- b) Atuar em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável;
- c) Guardar sigilo relativamente a todos os factos de que tomar conhecimento no exercício das suas funções, durante e após o desempenho das mesmas;
- d) Comunicar à DGARTES, no prazo máximo de três dias, qualquer motivo de força maior ou circunstância que o impeça de desempenhar as suas funções.

Cláusula Quarta

Retribuição e condições de pagamento

1. A retribuição devida à Segunda Outorgante, a liquidar até ao final de cada mês de vigência do presente contrato, decorre da correlação entre as entidades apoiadas e a remuneração fixada pelo Despacho n.º 9853/2017, publicado na 2.ª série, n.º 219, do *Diário da República* de 14 de novembro, bem como da modalidade desses apoios, correspondendo a remuneração mensal de 720,00€ (Setecentos e vinte euros) até 31 de dezembro de 2026, acrescido de IVA, se aplicável.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. Os encargos relativos ao presente contrato serão suportados por conta das verbas previstas no orçamento de funcionamento da DGARTES, tendo o respetivo compromisso sido registado com o n.º JP52500684 do ano em curso.

Cláusula Quinta

Incumprimento e rescisão

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante das obrigações estabelecidas no presente contrato confere o direito à Primeira Outorgante de notificar, por escrito, a Segunda Outorgante, para fazer cessar a situação de incumprimento no prazo máximo de dez dias úteis.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a Primeira Outorgante goza do direito de resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. Em caso de incumprimento definitivo da Segunda Outorgante, e sem prejuízo do direito de resolver o contrato, a Primeira Outorgante pode exigir desta a devolução de todos os pagamentos recebidos, salvo se o incumprimento for devido a caso fortuito ou de força maior.
4. O presente contrato pode cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de qualquer indemnização.
5. A cessação referida no número anterior não desonera a Segunda Outorgante do cumprimento das obrigações até essa data.

Cláusula Sexta

Vigência

1. A Segunda Outorgante inicia a sua atividade no dia 01 de março de 2025, data em que o presente contrato inicia a sua produção de efeitos.
2. O presente contrato cessa os seus efeitos com o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, nomeadamente no ano de 2027 com a entrega do parecer final relativo ao relatório de atividades e contas do ano de 2026 de todas as entidades apoiadas.

Cláusula Sétima

Litígios

A composição de litígios emergentes do presente contrato será dirimida com recurso à arbitragem, através do Centro de Arbitragem Administrativa, por força do estabelecido na Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro.

Cláusula Oitava

Disposição final, proteção e tratamento de dados pessoais

1. A Primeira Outorgante obriga-se a cumprir integralmente as obrigações em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e, ainda, na respetiva lei nacional de execução, isto é, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente, mas sem limitar:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Segunda Outorgante, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Segunda Outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Segunda Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à Segunda Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

- f) Manter a Segunda Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- h) Não reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, difundir ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Segunda Outorgante, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- i) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- j) Prestar a assistência necessária a Segunda Outorgante no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- k) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo, em caso de violação de dados pessoais, para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD;
- l) A Primeira Outorgante não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia e expressa autorização deste, dada por escrito;
- m) A Primeira Outorgante deve apagar ou devolver (consoante a escolha da Segunda Outorgante) todos os dados pessoais, depois de concluída a prestação de serviços



relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;

n) A Primeira Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Segunda Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2. A Segunda Outorgante declara consentir no tratamento dos seus dados pessoais.
3. A Segunda Outorgante declara considerar-se informada que os dados pessoais em causa são somente tratados pelo período necessário para a prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos, e que poderá, querendo contactar a Primeira Outorgante através do email: pro.dados@sg.pcm.gov.pt, ou o Encarregado de Proteção de Dados (EPD) da Primeira Outorgante, Dr. José Bernardo Vilhena Júlio Marques Vidal, por carta, para a Rua Prof Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa – Portugal, para exercer os seus direitos de informação e acesso; retificação ou atualização dos dados pessoais; apagamento/esquecimento; limitação; retirar o consentimento prestado; opor-se ao tratamento quando admissível; receber em formato digital os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenham sido fornecidos, tratados por meios automatizados e solicitar, por escrito, a respetiva transmissão diretamente para outro responsável, sempre que tal se mostre tecnicamente possível; direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado e apresentar reclamação junto da Autoridade competente - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) - Av. D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa - Tel: 213928400 - Fax: 213976832 – e-mail: geral@cnpd.pt ou www.cnpd.pt.
4. Para melhor compreensão do supra exposto, a Segunda Outorgante foi informada que poderá consultar a Política de Privacidade da DGARTES, a qual pode ser consultada em: https://www.dgartes.gov.pt/sites/default/files/rgpd_politicadeprivacidade.pdf
5. A Segunda Outorgante está sujeita ao regime de impedimentos e às situações de escusa ou suspeição relativamente à função a desempenhar, nos termos previstos nos artigos 69.º a 73.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, tendo apresentado declaração prévia a esse respeito.

6. A Segunda Outorgante fez a devida prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Por ser esta a sua vontade livre e esclarecida, vão as partes outorgantes assinar o presente contrato, da seguinte forma: assinado digitalmente pelas partes signatárias, sendo redigido exclusivamente em formato eletrónico, ou elaborado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes, revestindo força de original. Caso seja assinado digitalmente pelas partes, a data do contrato corresponde à data da sua assinatura por ambas as partes ou, se as assinaturas não ocorrerem simultaneamente, quando a última assinatura for aposta no documento.

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,

**Américo
Rodrigues**

Assinado de forma digital
por Américo Rodrigues
Dados: 2025.03.28
20:04:16 Z

Assinado por: **ANDREIA TATIANA DIONÍSIO DOS
SANTOS CARNEIRO**
Num. de Identificação: (...)
Data: 2025.03.26 18:07:07 +0000

(Américo Jorge Monteiro Rodrigues)

(Andreia Tatiana Dionísio dos Santos Carneiro)

Anexo I: Identificação das entidades apoiadas

Entidade	NUTS II	Área artística	Modalidade	Patamar	Remuneração (mensal)
ABA - Banda de Alcobaça Associação de Artes	Oeste e Vale do Tejo	Música	Quadrienal	240 000 €	70,00 €
AIR 351 - RESIDENCY ASSOCIATION	Oeste e Vale do Tejo	Artes plásticas	Bienal	120 000 €	50,00 €
Biblioteca de Instrução e Recreio	Oeste e Vale do Tejo	Música	Bienal	60 000 €	50,00 €
DARCOS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL	Oeste e Vale do Tejo	Música	Quadrienal	240 000 €	70,00 €
João Garcia Miguel, unipessoal limitada	Oeste e Vale do Tejo	Teatro	Quadrienal	400 000 €	70,00 €
Moledro - Associação Cultural	Oeste e Vale do Tejo	Cruzamento disciplinar	Bienal	120 000 €	50,00 €
Mundo Em Rebolição - Associação	Oeste e Vale do Tejo	Dança	Bienal	120 000 €	50,00 €
MUSICAMERA, LDA	Centro	Música	Quadrienal	300 000 €	70,00 €
OSSO - Associação Cultural	Oeste e Vale do Tejo	Cruzamento disciplinar	Quadrienal	240 000 €	70,00 €
S.A. Marionetas - Teatro & Bonecos	Oeste e Vale do Tejo	Teatro	Bienal	120 000 €	50,00 €
Teatro da Rainha - Associação Republicana da Rainha e Etc	Oeste e Vale do Tejo	Teatro	Quadrienal	400 000 €	70,00 €
Terra Amarela - Plataforma de Criação Artística Inclusiva	Oeste e Vale do Tejo	Teatro	Bienal	120 000 €	50,00 €